REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº25, de 5 de junho de 1975.

DISPÕE SÔBRE REAJUSTE DE SUBSIDIOS DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, fixada em Decreto Legislativo nº 8/74, para a presente legislatura é reajustada, de conformidade com o Art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 23, de 19 de dezembro de 1974.

Art. 2º - A parte fixa fica reajustada para Cr$ 2.000,00 ... (DOIS MIL CRUZEIROS) enquanto a variável corresponderá a Cr$..... 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), por mês, vedado a - crescimo a qualquet título, salvo o previsto no Art. 5º deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês a que comparecer,o Vereador perceberá uma diária no valor de 1/12 (um doze avos), da parte variável.

Art. 4º - A remuneração (parte fixa e variável) será paga mensalmente.

Art. 5º - Os valores dos subsídios atualizados por este Decreto Legislativo serão reajustados,por ato da Mesa, sempre que forem alterados os subsídios dos Deputados Federais.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão à conta de crédito adicional suplementar, a ser proposto pelo Executivo.

Art. 7º - Os efeitos deste Decreto Legislativo vigorarão a partir de fevereiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 05 de junho de 1975.

JABER MOISES XAUD
PRESIDENTE

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 48
de 05/06/75, pag. 319

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI

EMENDA ( ) aditiva nº
( ) supressiva nº
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
( ) destributiva nº
(x) Modificativa nº 1

MODIFICAR a redação do Art. 3º, ficando com a seguinte redação:

Art. 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4(quatro) por mes a que comparecer, o Vereador perceberá uma diária no valor de 1/12 (um doze avos) da parte variável.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 20 de maio de 1975.

BARAC BENTO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A redação do Art. 3º que conta no projeto não está completa no termo redacional, tendo em vista que colocando-se um símbolo do número, deve sempre acompanhar do nome deste número por extenso, o que não aconteceu quando se referiu a 4 e 1/12.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

EMENDA ( ) aditiva nº
( ) supressiva nº
( ) substitutiva nº
( ) separativa nº
( ) unitiva nº
(x) destributiva nº 1

MUDAR DE LUGAR OS ARTIGOS 6º e 7º, ACATANDO A SEGUINTE ORDEM:

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão á conta de crédito suplementar a ser proposto pelo Executivo.

Art. 7º - Os efeitos deste Decreto Legislativo vigorarão a partir de fevereiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de maio de 1975.

B S Bento.

BARAC BENTO

JUSTIFICATIVA: A troca dos artigos, possibilitará uma ordem de codificação e dará mais rigides ao artigo 7º.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, em reunião realizada em 04 de junho de mil novecentos e setenta e cinco, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo,nº , que dispoe sobre reajusto dos Subsídios de Vereadores desta Câmara Municipal nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Vereadores:

JULIO VITAL PEREIRA PINTO, Presidente - JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO, Secretário e BARAC DA SILVA BENTO,Membro.

Sala das Sessões em 04 de junho de 1975

JULIO VITAL PEREIRA PINTO
Presidente

JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Secretário

BARAC DA SILVA BENTO
Membro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# A T A

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco, ás 17,50 horas, no plenário da Camâra Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, presente todos os seus membros, Vereadores JULIO VITZL PEREIRA PINTO, Presidente; JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO, Secretário e BARAC DA SILVA BENTO, Membro.

Aberta a sessão o Sr. Presidente solicitou ao Secretário fosse lido o expediente, que constou do Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo que versa sobre "Realuste dos Subsídios dos Vereasores" da Camara Municipal de Boa Vista, que foi encaminhado para a Ordem-do-dia, depois de lido.

Na ORDEM DO DIA: Constou da matéria lida e identificada no expediente, que, após discutida foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo prazo necessário à lavratura da Ata dos trabalhos.

Reaberta a sessão foi lida a Ata, que recbeu aprovação sem restrições.

O Sr. Presidente determinou ao Secretário que providenciasse o Parecer da Comissão e encerrou os trabalhos.

Boa Vista(RR), 04 de junho de 1975

JULIO VITAL PEREIRA PINTO
Presidente

JOAO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
Secretário

BARAC DA SILVA BENTO
Membro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# P A R E C E R

O Projeto de Decreto Legislativo, versando a respeito de reajuste de subsídios de Vereadores à Camara Municipal de Boa Vista, veio a esta Comissão para nos termos regimentais para o devido pronunciamento.

A Douta Comissão de Justiça e Redação, já proferiu Parecer favorável a aprovação do referido Projeto, sem qualquer restrinção, estando, pois, o mesmo amparado por lei.

Do pomto de vista financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opôr, uma vez que está satisfeita com a coordenada que a Lei Suplementar nº 23, de 19 de dezembro de 1974 lhe ampara.

Estando, portanto, o Projeto em apreço de acordo com o estipulado em Lei, somos pela aprovação do citado Projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões em 04 de junho de 1975

JULIO PINTO-Vereador
RELATOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo o Sr. Vereador Raimundo Marques, para relatar a materia.

Em 19 / 05 / 1975

.....
Presidente

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO para emitir parecer.

.....
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

# " A T A "

Aos vinte e tres dias do mes de maio de mil novecentos e setenta e cinco, as 18 horas, no plenário da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, presentes todos os seus membros, vereadores BARAC DA SILVA BENTO, Presidente; RAIMUNDO MARQUES, Secretário e JOÃO DE MATOS RODRIGUES, Membro.

Aberta a sessão o Sr. Presidente solicitou fosse lido o expediente que constou do Relatório sobre o Projeto de Decreto Legislativo sobre "Reajuste dos Subsídios dos Vereadores", que foi encaminhado à Ordem do dia.

ORDEM DO DIA: Constou da matéria lida e identificada no expediente, que, após discutida foi aprovada pela unanimidade dos votos dos presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata dos trabalhos,.

Reaberta a sessão foi lida a ata, que recebeu aprovação sem restrições.

O Sr. Presidente determinou que o Secretário elaborasse o parecer da comissão e encerrou os trabalhos.

Boa Vista, 23 de Maio de 1.975

BSBento.
BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

RAIMUNDO MARQUES
Secretário

JOÃO DE MATOS RODRIGUES
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES

# " R E L A T Ó R I O "

A mesa da Câmara Municipal de Boa Vista apresentou Projeto de Decreto Legislativo, reajustando a remuneração dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Em sua justificação, apoia-se a autora no Decreto Legislativo nº 91/74 de 03/12/74 do Congresso Nacional e na Lei Complementar nº 23/74, de 19/12/74, dando o primeiro diploma legal citado como o abolidor do que classificou de "injusta proibição" ao se referir ao impedimento legal quanto ao reajustamento dos subsídios dos membros dos poderes legislativo Municipais, estatuído no parágrafo 3º da Lei Complementar nº 2 de 29/11/1967 assim redigido: " Durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título".

Sem negar o mérito, concordantes que somos com a longa e abalizada justificativa, pensamos contudo que o Decreto Legislativo nº 91/74 do Congresso Nacional , citado, pouco tem de amparo legal ao fim pretendido senão como invocação a equidade.

Versa o mesmo sobre direitos limitados aos membros do Congresso Nacional não se estendendo assim, implicitamente às Câmaras Municipais.

O mérito que se atribui em primeiro lugar na justificativa ao Decreto Legislativo referido, cabe por inteiro à Lei Complementar nº 23/74 de 19/12/74, visto que ela sim, versando clara e insofismavelmente sobre a alteração dos artigos 1º e 2º e seus parágrafo, e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2 de 29/11/1967, dispondo sobre a execução do estabelecido nº artigo 16, parágrafo 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores, corrigiu com justiça a proibição que ali se agasalhava, conforme se verifica no disposto no seu artigo 3º para 2º que na redação alterada estabelece: " Durante a Legislatura a remuneração poderá ser atualizada quando forem alterados os subsídios dos Deputados, obedecidos os limites fixados neste artigo."

Os limites a que se referem o texto legal citado, estão mencionados nos inciso V e parágrafo 1º da Lei sob referencia, no primeiro caso estabelecendo percentual sobre os subsídios dos Deputados Estaduais, e no segundo em estabelecendo que a remuneração terá que ser obrigatoriamente dividida em partes fixa e variável, aquela não podendo ser superior a esta.

Ainda um limite terá que ser respeitado, e dele nos fala o artigo 6º da Lei Complementar nº 2 de 29/11/1967 que ordena: "A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, de 3% (tres por cento) da arrecadação orçamentária do respectivo Municipio, realizada, no exercicio imediatamente anterior".

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo nº... 91/74 de 03/12/74 do Congresso Nacional, fixando em Cr$- 15.000,00 ... (QUINZE MIL CRUZEIROS) as partes fixas e variável dos subsídios dos seus membros:

(Continua...)

Considerando que, estabelece a Constituição Federal no inciso VI do seu artigo 13 com referencia aos Estados " a proibição de pagar, à qualquer titulo, a deputados estaduais mais de dois terços dos subsídios e da ajuda de custo atribuidas em lei aos deputados federais, bem como de remunerar mais de oito sessões extraordinárias mensais"; inserindo-se dai que sejam de Cr$- 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) os atuais subsídios dos Deputados Estaduais;

Considerando o disposto no inciso V do artigo 3º da Lei Complementar nº 23/74 de 19/12/1974 atribuindo ao vereador das Camaras dentre as quais é a nossa qualificada, remuneração correspondente até a metade da do Deputado Estadual;

Considerando que, segundo informação do Executivo Municipal, constante da justificativa da Mesa da Camara, a arrecadação orçamentária da Municipalidade atingiu em 1974, em numeros redondos Cr$- 14.400.000,00 (QUATORZE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS);

Considerando que o reajustamento de que trata o projeto de Decreto Legislativo sob apreciação, para Cr$- 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) mensais - sendo Cr$- 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) de parte fixa e Cr$- 2,400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) de parte variável - guarda respeito e subordinação à todos os parâmetros das Leis Complementares citadas, interpretes/ legais dos textos Constitucionais:

Considerando ainda a justiça da materia em ensejo, nada mais que uma paridade de remuneração entre os representantes do Povo e os Servidores de maior padrão de vencimento dos poderes Executivo e Legislativo Municipais;

Considerando finalmente que, em que pese a pobreza de nossos conhecimentos, nada temos à objetar quanto aos demais aspectos constitucional e juridico da preposição;

Pela aprovação é o nosso parecer.

Sala das Sessões em 23 de Maio de 1.975

RAIMUNDO MARQUES
RELATOR

AA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE DE DE 1975

DISPÕE SÔBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, fixada em Decreto Legislativo nº 08/74, para a presente legislatura é reajustada, de conformidade com o Art. 3º, § 2º da Lei Complementar nº 23, de 19 de dezembro de 1974.

Art. 2º - A parte fixa fica reajustada para Cr$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) enquanto a variável corresponderá a Cr$.... 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), por mês, vedado acrescimo a qualquer título, salvo o previsto no Art. 5º deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 por mes a que comparecer, o Vereador perceberá uma diária no valor de 1/12 avos, da parte variável.

Art. 4º - A remuneração(parte fixa e variável) será paga mensalmente.

Art. 5º - Os valores dos subsídios atualizados por este Decreto Legislativo serão reajustados, por ato da Mesa, sempre que forem alterados os subsídios dos Deputados Federais.

Art. 6º - Os efeitos deste Decreto Legislativo vigorarão a partir de fevereiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de crédito adicional suplementar, a ser proposto pelo Executivo.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, de maio de 1975.

JABER MOISES XAUD
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

## A P R E S E N T A Ç Ã O

Levamos à consideração de Vossas Excelências, este Projeto, nos termos regimentais.

A atualização dos subsídios é uma necessidade premente.

É pacifico o entendimento desta Casa quanto à medida providencial de reajuste de remuneração dos Vereadores e já era objeto de preocupação, todavia o Legislativo Municipal via-se privado de deliberar a respeito do assunto por consequência de dispositivos legais.

A injusta proibição veio, finalmente, ter fim com o sábio Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 91/74 e oportuna Lei Complementar nº 23/74, instrumentos estes que vieram ao encontro de uma problematica a nivel nacional e reclamada há muito.

Injustificável é, portanto, que os Vereadores tenham remuneração fixada para uma legislatura, com base nos subsídios dos Deputados, privando aqueles de reajuste durante 4 anos e concedendo-se a estes, ou, mesmo não se processando atualização de subsídios para Deputados e Vereadores em igualdade de condições.

É que os funcionários federais tem seus salários aumentados, anualmente, O mesmo acontece com os empregados de um modo geral, na iniciativa privada, face as correções do salário mínimo.

O custo de vida, a inflação, sobe anualmente como fator vital de progresso da Nação, consoante as estatisticas oficiais.

Em meio a esse elenco de coordenadas a formar um quadro da realidade econômica não é concebivel, com justiça, que o portador de um mandato popular, com inúmeras responsabilidades, tenha uma remuneração fixa por 4 anos, sem reajuste, enquanto tudo mais é atualizado.

Formar-se-ia uma constante desigualdade, desamparada pelo regime.

A Lei Complementar que serve de base ao projeto possui o fulcro da politica ora posta em prática pelo governo federal.

Diz a Lei Complementar nº 23 , de 19 de dezembro de 1975, in fine:

> "ART. 3º - § 2º - DURANTE A LEGISLATURA, A REMUNERAÇÃO PODERÁ SER ATUALIZADA QUANDO FOREM ALTERADOS OS SUBSIDIOS DOS DEPUTADOS, OBEDECIDOS OS LIMITES FIXADOS NESTE ARTIGO."

A Lei, por demais oportunda, veio dar ao Legislativo Municipal a conformação legal, o suporte juridico para que o mesmo, dentro do seu poder de competência, completasse a correção da anomalia.

Nesta hipótese, o propósito do Projeto não busca simplesmente intuito de amparar-se em lei, mas , sobremaneira, tem fins equitativos.

Destarte, senhores Vereadores, a Mesa submete ao crivo deste douto Plenário o Projeto que versa sôbre a atualização dos subsídios que, em sintese, está calculado nas coordenadas traçadas pela norma federal e obedece a nossa realidade.

Finalmente, é mister realçar as pontencialidades econômicas do Municipio, retratados por sua real arrecadação no exercício anterior, para que Vossas Excelências possam aquilatar o reajuste do subsídio com a serenidade que recomenda o comportamento desta Casa.

Analisado que a arrecadação do Municipio, em 1974, somou Cr$ 14.400.000,00 (QUATROZE MIL, QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) e que o Deputado Federal percebe, atualmente, subsídios no valor de Cr$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), sendo Cr$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) fixos e Cr$ 9.000,00 (NOVE MIL CRUZEIROS) variável, este projeto, "data venia", está conforme os preceitos legais e consetâneo ao interesse municipal.

Destacamos, ainda, a inovação trazida pela Lei Complementar nº 23 de 19-12-74, quanto à remuneração das sessões extraordinárias e que tratamos no Art. 3º deste Projeto.

Neste sentido, diz taxativamente a Lei Complementar "in fime":

> ART. 1º § 1º - A PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO NÃO SERÁ INFERIOR À FIXA E CORRESPONDERÁ ÀS SESSÕES A QUE COMPARECER O VEREADOR, NÃO PODENDO SER PAGA MAIS DE UMA ORDINÁRIA POR DIA E ATÉ QUATRO EXTRAORDINARIAS POR MES."

Feitas as colocações que se nos apresentam oportunas, está, portanto, à discussão e deliberação de Vossas Excelencias assunto que diz respeito a competência desse Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 15 de maio de 1975.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 31/75, de de setembro de 1975.

DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Vista autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um crédito suplementar para atender as despesas dos projetos e atividades a seguir:

| | | |
|---|---|---|
| 30.0.00.00 | -Despesas correntes | |
| 31.0.00.00 | -Despesas de custeio | |
| 31.1.10.00 | -Pessoal civil | |
| 31.1.12.00 | -Despesas variaveis com pessoal civil | |
| 31.1.12.07 | - Pessoal regido pela C.L.T..... | 20.000,00 |
| 32.0.00.00 | - Transferencias correntes | |
| 32.5.10.00, | - Obrigações com entindades públicas | 20.000,00 |
| | | 40.000,00 |

Art. 2º - Os recursos destinados aos créditos de que trata esta Lei tem como fonte o excesso de arrecadação dos recursos proprios do Municipio, no corrente exercicio, veriricado atra vez do calculo da taxa de increment.

Art. 3º - Esta Lei entratá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de setembro de 1975.

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA : Passamos à consideração do Plenário, o Projeto de Lei nº 31/ versando sobre a abertura de crédito suplementar para despesas de custeio de despesas variaveis com pessoal contratado desta Casa.

A medida tem por base a cobertura de despesas com o pessoal contratado para os serviços da Câmara.

Suplementa-se , assim, o orçamento vigente da Câmara , a fim de que esta possa cumprir suas obrigações para com as entidades publicas, bem assim tenha meios necessários ao pagamento do 13º mês aos seus servidores.

Vê-se,ppis, que a suplementação destina-se ao pagamento do 13º salário aos servidores da Câmara e pagamento a órgãos públicos em face de recolhimentos obrigatórios

Boa Vista, em de setembro de 1975

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO**

Resolução nº 02/75

O Conselho Territorial de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a conclusão do Parecer nº 02/75, de autoria dos Conselheiros Munira Nasser Fraxe - Presidente, Ziléa Barbosa de Freitas - Relatora e Valdecir Botosi, concedendo Revisão de Prova aos requerentes egressos dos exames do Projeto Minerva realizados em janeiro de 1975, em Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Art. 2º - Somente serão revisadas as provas dos que derem entrada ao Requerimento até às 48 horas úteis após a publicação dos resultados.

Sala das Sessões do Conselho Territorial de Educação, em Boa Vista, 11 de junho de 1975.

Domingos Antônio Campagnolo - Pres.
Valdecir Botosi
Oneza de Souza Costa
Eudoxia Mendes Machado
Airton Fernandes Rodrigues
Munira Nasser Fraxe
Severino Gonçalo Gomes Cavalcante
Yvone Sulamita Magalhães Duarte
Ziléa Barbosa de Freitas

Resolução nº 03/75

O Conselho Territorial de Educação do Território Federal de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na Sessão Plenária ordinária do dia 18 de junho de 1975, de acordo com o Parecer da Relatora Conselheira Oneza de Souza Costa.

RESOLVE

aprovar o Plano Operacional de Assistência Técnica e Financeira do Ensino de 2º Grau 1975/1979, o Plano Operativo e o Plano de Aplicação de Recursos/1975, este no valor de Cr$ 1.031.880,00 (hum milhão e trinta e hum mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) para o Ensino de 2º Grau.

Sala das Sessões do Conselho Territorial de Educação, em Boa Vista, 2 de junho de 1975.

Domingos Antônio Campagnolo - Pres.
Valdecir Botosi
Oneza de Souza Costa
Eudoxia Mendes Machado
Airton Fernandes Rodrigues
Munira Nasser Fraxe
Severino Gonçalo Gomes Cavalcante
Yvone Sulamita Magalhães Duarte
Ziléa Barbosa de Freitas

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Decreto Legislativo nº 25, de 05.06.75.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, fixada em Decreto Legislativo nº 8/74, para a presente legislatura é reajustada, de conformidade com o Art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 23, de 19 de dezembro de 1974.

Art. 2º - A parte fixa fica reajustada para Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) enquanto a variável corresponderá a Cr$ 2.4000,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), por mês, vedado acrescimo a qualquer título, salvo o previsto no Art. 5º deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro), por mês a que comparecer, o Vereador perceberá uma diária no valor de 1/12 (um doze avos) da parte variavel.

Art. 4º - A remuneração (parte fixa e variável) será paga mensalmente.

Art. 5º - Os valores dos subsídios atualizados por este Decreto Legislativo serão reajustados, por ato da Mesa, sempre que forem alterados os subsídios dos Deputados Federais.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão à conta de crédito adicional suplementar, a ser proposto pelo Executivo.

Art. 7º - Os efeitos deste Decreto Legislativo vigorarão a partir de fevereiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 1975.

Jaber Moises Xaud
Presidente

**DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA LTDA**

Contrato para fornecimento de Música Ambiente que entre si fazem Divulgação e Propaganda Ltda., proprietária do Serviço de Música Ambiente e o Governo do Território Federal de Roraima:

Divulgação e Propaganda Ltda., CGC nº 05.938.667 / 0001-53, estabelecida à rua Ba

rão do Rio Branco, 494, nesta cidade, especializada no ramo de instalação e equipamentos de som e fornecimento de Música Ambiente, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, sra. Isontina B. Maduro e o dr. Carlos Noskoski, neste ato representando o Governo do Território Federal de Roraima, têm justo e contratado o Fornecimento de Música Ambiente para o prédio onde funciona a Secretaria de Agricultura, à Praça do Centro Cívico, nesta cidade, mediante as cláusulas seguintes:

**1 - Denominação das Partes**

1.1 - Para a devida clareza, denomina-se neste Contrato, PROPRIETÁRIA, a parte sob cuja responsabilidade está o fornecimento de música ambiente e USUÁRIA, a parte que fará uso do Serviço de Música Ambiente.

**II - Do Objeto do Contrato e sua Duração**

2.1 - O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de música ambiente para sonorização do prédio onde funciona a Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

2.2. - O fornecimento de Música Ambiente será feito pela firma Divulgação e Propaganda Ltda., desde os seus estúdios à rua Barão do Rio Branco, 494, através de linha física particular.

2.3. - O presente contrato terá vigência a partir de 01 de abril de 1975 a 31 dezembro do mesmo ano, sendo a sua duração de 9 (nove) meses.

**III - Do Pagamento e sua forma**

5.1. - A USUÁRIA pagará à PROPRIETÁRIA a importância de Cr$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta cruzeiros.

3.2. - A importância acima corresponde ao fornecimento de música ambiente para 23 (vinte e tres) caixas de som, instaladas e em funcionamento, à mensalidade de Cr$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), durante 9 (nove) meses, isto é, de abrli a dezembro de 1975.

**IV - Dá Responsabilidade das Partes**

4.1. - À USUÁRIA é vedado o uso do sistema de som para outras finalidades, bem como a contratação de técnico para proceder a qualquer verificação nas instalações.

4.2. - Quando for nota da qualquer interrupção ou defeito no sistema de som, a USUÁRIA deverá solicitar imediatamente a presença do técnico do Serviço de Música Ambiente, que constatará a irregularidade e providenciará a remoção do defeito.

4.3. - Todo o serviço de operação, instalação e manutenção técnica será feito por pessoal especializado do Serviço de Música Ambiente.

4.4. O horário de funcionamento de Serviço de Música Ambiente será das 7 da manhã às 11 horas da noite, diariamente.

**V - Disposições Gerais**

5.1. - Todas as discordâncias que surgirem entre as partes, quanta à interpretação das cláusulas deste contrato ou ao seu cumprimento, serão submetidas a decisão do Juízo Arbitral, na forma da legislação vigente.

5.2. - Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros contratos ou acordos feitos para a mesma finalidade.

5.3. - Os impostos e taxas federais e municipais, direitos autorais, bem como emolumentos que vierem a ser devidos em decorrência deste Contrato, correrão por conta da PROPRIETÁRIA.

5.4. - Fica eleito, de comum acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, o Foro desta Capital para qualquer serviço ou ação que por ventura tiver que ser movida, por qualquer das partes, para o fiel cumprimento deste Contrato.

Estando, como estão, as partes contratantes, de pleno acordo com as condições constantes nas cláusulas do presente Contrato, assinam o mesmo em tres (3) vias de igual teor e forma, em presença das duas (2) testemunhas abaixo.

Boa Vista, 30 de abril de 1975.

Isontina B. Maduro
P/Divulgação e Propaganda Ltda.

P/Governo do F. de Roraima.

Testemunhas:
Adail Maduro Filho
Ilegível

---

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de fazer prova junto à Contabilidade do Governo do Território Federal de Roraima, que foi extraviada em nosso escritório a via do Empenho nº 39/74, datada de 11.09.74, inerente ao processo nº ..... 001992/74, correspondente a verba 09/3.1.4.0 - Fundo de Participação relativo a despesa no valor de Cr$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete cruzeiros), da Secretaria de Educação e Cultura (hospedagem e alimentação), a qual deveria seguir junto a nossa fatura, a fim de pagamento da despesa supramencionada.

Boa Vista, 29 de julho de 1975.

Cia. Tropical de Hoteis da Amazônia As.) Ilegível

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR FERNANDO RAMOS PEREIRA

Fundado em 24 de julho de 1944

ANO XXXII N.º 48 Boa Vista, segunda-feira, 25 de agosto de 1975 PÁGINA 317

## ATOS DO GOVERNO

Decreto de
21.08.75 (P)

O Governador do Território Federal de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1919, resolve

Lotar, a pedido, na Representação do Território, em Brasília, até ulterior deliberação, Clara Janet Cruz Oliveira, Professora de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, a partir de 16 de agosto em curso.

Boa Vista, 21 de agosto de 1975;
87º da República e 32º do Território.

Fernando Ramos Pereira
Governador

---

Decreto de
21.08.75 (P)

O Governador do Território Federal de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 875, de 25 de agosto em curso, da Secretaria de Educação e Cultura, resolve

DESIGNAR:

Marcia Helena Pires, Tecnica de Educação, Beatriz Pinto, Supervisora, Assinete do Carmo Melo, Berenice Caland Bastos de Paiva, Maria Tereza Santana Lima, Maria de Lourdes da Silva e Silvia Maria de Mattos Arruda, Assistentes de Educação; Cilene Ribeiro Lago, Professora Primária, Osman de Oliveira Alves e Heitor da Silva Briglia, Assistentes Técnicos, todos da Tabela de Pessoal regida pelas Leis Trabalhistas, para participarem do treinamento para Professores encarregados dos Cursos Normais de Preparação para o Magistério dos Territórios, que será realizado no Centro de Recursos Humanos JOÃO PINHEIRO, em Belo Horizonte, no período de 25 de agosto a 11 de setembro do ano em curso, correndo as despesas de viagem e estadia por conta dos recursos financeiros do aludido Centro

Boa Vista, 21 de agosto de 1975;
87º da República e 32º do Território.

Fernando Ramos Pereira
Governador

---

Decreto nº 130,
de 22.08.75 (N).

APROVA PLANO DE APLICAÇÃO E RECURSOS PRÓPRIOS.

O Governador do Território Federal de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos Próprios destinados a Serviços em Regime de Programação Especial, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignados no orçamento do Território para o exercício de 1975, no elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial, do Projeto Administração do Território Federal de Roraima, Programa Administração, função Desenvolvimento Regional, conforme quadro anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de agosto de 1975;
87º da República e 32º do Território

Fernando Ramos Pereira
Governador

**IMPRENSA OFICIAL**
Diretor
Gentil Rocha Lima
Chefe Subst. das Oficinas Gráficas
Manuel Rocha dos Santos

PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1 9 7 5

Plano de aplicação - Recursos Próprios - 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial:

4911.07.07.0212499 - Administração do Território Federal de Roraima

- Participação do Governo do Território para futuro aumento de capital da Cia. de Águas e Esgotos de Roraima - CAER ..... Cr$ 1.000.000,00

TOTAL ..... Cr$ 1.000.000,00

Fernando Ramos Pereira
Governador

---

## PODER JUDICIÁRIO

## JUIZO DE DIREITO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**Edital de Citação com o prazo de 20 dias**

O Doutor José Amaro de Medeiros, Juiz em Exercício na Circunscrição Judiciária de Roraima, nomeado na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem que, por este meio, Cita Pedro Sabino, brasileiro, residente na Região do Mutum; Antonio José Santos, brasileiro, residente na Região do Mutum; Toni, brasileiro, casado, negociante, residente no bairro Mecejana, nesta cidade; Raimundão, brasileiro, solteiro, negociante, residente nesta cidade, na Região do Mutum e Nelsinho, brasileiro, casado, residente na Região do Mutum, para contestarem, querendo, no prazo de 15 dias, a Ação Ordinária de Indenização que lhes move Anisio Teixeira dos Santos. O Presente Edital será afixado no local de costume e publindo, digo, e publicado na forma da lei, seu prazo correrá da primeira publicação e considerar-se-á transcorrido assim que decorram os vinte dias, começando a fluir o prazo para a contestação, nos quinze dias seguintes. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Waldelia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta datilografei e o subscrevo.

José Amaro de Medeiros,
Juiz em Exercício.

---

## CONSELHO PENITENCIÁRIO

Portaria nº 1/75

O Presidente do Conselho Penitenciário de Roraima, por nomeação legal e usando de atribuições previstas no art. 4º do Regimento Interno do Conselho Penitenciário de Roraima, Resolve:

Designar a Srª Araceli Maria Caldeira Souto Maior, para exercer o cargo de Secretária do Conselho Penitenciário de Roraima, vaga com a dispensa, a pedido, do Servidor Waldemar Teles do Nascimento, a partir do dia 2 de maio próximo passado.

Boa Vista, 2 de maio de 1975.

Aurélio Távora Buarque
Presidente do Conselho Penitenciário de Roraima.

---

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA

Manoel dos Santos Cardoso, brasileiro, casado, residente e domicíliado nesta cidade, vem de constituir sua firma comercial nesta cidade conforme segue:

Firma Individual:
Razão Social:
M.S. Cardoso
Capital:
Cr$ 100.000,00
End. Av. Getulia Vargas nº 292-E 1º andar.

Registro da Junta Comercial nº 1733, pg 180, livro nº 7 em 20/08/75.

Inscrita no C.G.C. sob o nº 05.944.244/0001-46.

Ramo de negócio:
Laboratório de Análises Clínicas.

Nome de Fantasia:

«Laboratório Pasteur»